

LEI Nº 28

De 5 de fevereiro de 1 970

"Autoriza o recebimento de tributos vencidos até 31/12/69, sem acréscimos e dá nova redação ao dispositivo do Código Tributário Municipal".

Eu, DORIVALDO LORIA JUNIOR, Prefeito do Município de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua 3ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 1 970, decretou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Os impostos e taxas lançados e vencidos até 31 de dezembro de 1 969, poderão ser recolhidos aos cofres municipais, sem quaisquer acréscimos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Artigo 2º - Vencido o prazo de que trata o artigo anterior, a Diretoria da Fazenda procederá a inscrição dos tributos não pagos na Dívida Ativa, para fins de imediata cobrança judicial.

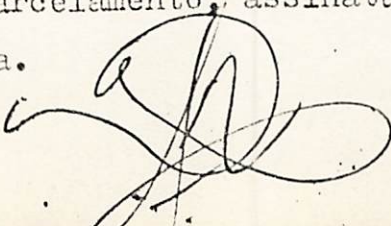
Artigo 3º - O artigo 273 do Decreto-Lei nº 11 de 10 de março de 1 967, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 273 - O pagamento da taxa, que será considerada única para todos os efeitos, poderá ser feito de uma só vez ou, mediante requerimento do interessado, em parcelas iguais, mensais e sucessivas.

§ 1º - O número de parcelas, que não poderá ser superior a 4 (quatro), será fixado anualmente pelo Executivo, de forma genérica, considerado o valor total do tributo.

§ 2º - O pedido de parcelamento deverá ser feito no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do aviso.

§ 3º - A Diretoria da Fazenda somente expedirá o alvará de localização e funcionamento mediante o pagamento integral da taxa, ou na hipótese de parcelamento, assinatura do "térmo de acordo" e pagamento da 1ª parcela.

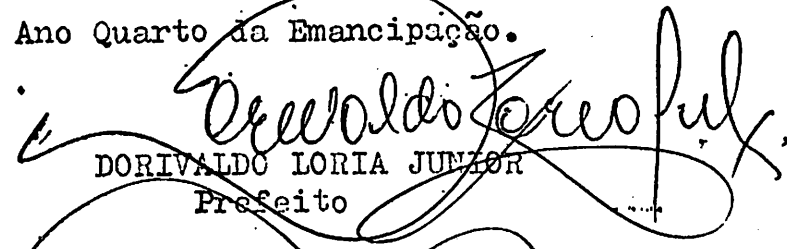


§ 4º - O não pagamento de qualquer parcela até a data fixada no termo de acordo, implicará no vencimento total do débito sem embargo do disposto no artigo 274 e seu parágrafo único."

Artigo 4º - O prazo de que trata o §2º do artigo anterior, será contado, para o exercício de 1 970, a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Praia Grande,
Aos 5 de fevereiro de 1 970, Ano Quarto da Emancipação.

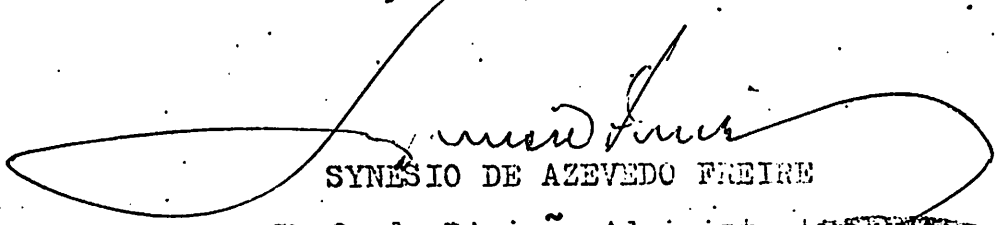

DORIVALDO LORIA JUNIOR
Prefeito

JENNER DE ANDRADE E SILVA
Secretário de Negócios Jurídicos e Administrativos

JEFFERSON DE ANDRADE E SILVA
Secretário da Fazenda


ANTONIO DOMINGOS DE CARVALHO
Secretário de Obras

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos e Administrativos, aos 5 de fevereiro de 1 970.


SYNESIO DE AZEVEDO FREIRE

Chefe da Divisão Administrativa

PROCESSO Nº 73/70

DATILOGRAFADO POR:

CONFERIDO POR:


Maria Helena dos Santos


Synesio de Azevedo Freire
Divisão Administrativa
Chefe

